

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 025/2015 SESSÃO ORDINÁRIA - 29/06/2015

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 077/2015 – PREFEITO MUNICIPAL – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências. Processo nº 14412.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 038/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Altera e acrescenta dispositivos da Lei 3656/2006. Processo nº 14365.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 184/2014 – PAULO MARCOS GUEDES - Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho. Parecer Jurídico nº 184/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 142/2014 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 079/2014 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES.** Processo nº 14232.

4 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 088/2015 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 088/2015 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 057/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 011/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 040/2015 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 039/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 06/2015 – pela aprovação. Processo nº 14427.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 077/2015

PROCESSO Nº 14412

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2016 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2016.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafo único, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concedor, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei federal nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 23. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2015.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2015 e 2016, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 24. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 25. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 22/06/2015 – Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 038/2015

PROCESSO Nº 14365

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera e acrescenta dispositivos da Lei 3656/2006).

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei 3656 de 25 de abril de 2006 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os empreendimentos serão considerados de Interesse Social quando os loteamentos tiverem no mínimo 80% (oitenta por cento) dos lotes com 160 metros quadrados e testadas mínimas de 8 metros lineares, ou quando os conjuntos habitacionais tiverem as unidades de no máximo 60 metros quadrados.

§ 1º - Além do Interesse Social contido nas áreas gravadas como Zonas de Interesse Social ZEIS serão considerados de Interesse Social, esses empreendimentos que firmarem Convênio com o Município através da Secretaria Municipal da Habitação.

§ 2º - O empreendimento deverá ser financiado por Agente Financeiro ou pelo próprio empreendedor, atendendo a famílias com renda familiar de 0 (zero) a 06 (seis) salários-mínimos."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei 3656 de 25 de abril de 2006 passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 3º - Fica determinado que o empreendimento de Interesse Social deverá ter o projeto aprovado pela COAP (Comissão de Aprovação de Empreendimentos Imobiliários), seguindo as normas vigentes. Qualquer alteração de restrição urbanística e de zoneamento, necessárias ao interesse público e social, deverá ser submetido a autorização legislativa.

§ 1º - Esses Empreendimentos deverão implantar as seguintes Infraestruturas e atender as demais legislações municipais.

- a. Abertura das vias de circulação, com a devida sinalização e identificação do nome das mesmas;
- b. Demarcação de quadras e lotes;
- c. Rede de abastecimento de água;
- d. Hidrantes;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- e. Rede de coleta de esgoto sanitário;
- f. Guias, sarjetas, rede de coleta de águas pluviais e pavimentação, somente quando as vias de circulação tiverem mais de 6% de declividade, devendo o interessado apresentar o Projeto completo, para área a ser loteada,
- g. Rede pública de distribuição de energia elétrica.

§ 2º - Se o empreendedor for construir as obras de infraestrutura dentro do prazo de 24 meses, deverá garantir a execução delas por meio de hipoteca de bens, ou dar garantia bancária no valor das obras orçadas e, nestes casos, a liberação da garantia ocorrerá somente após a comprovação pela Prefeitura, da execução de todas as obras."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 22/06/2015 – 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 184 / 2014

(Institui o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

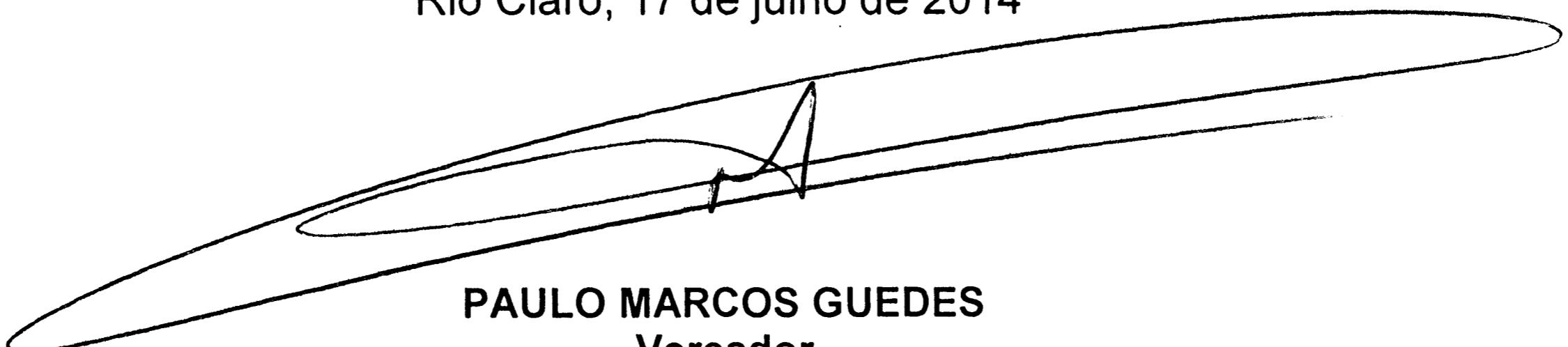
Parágrafo Único – Chácara dos Pretos foi uma área doada em 1850 por Maria Tereza de Jesus ao ex-escravo Alfredo Marques da Mata, que serviu de local de abrigo e residência a várias gerações de negros, mas em 1954 um grupo formado por conhecidas personalidades da cidade, valendo-se da força, coação e chantagem, se apoderaram da área mediante a lavratura fraudulenta de escrituras, tomando-a como usucapientes, legando aos legítimos proprietários e herdeiros, a miserável e humilhante condição de expropriados.

Artigo 2º - O Dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos servirá para homenagear a luta infinta dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terra de negros da história do Brasil e, por isso, merece toda atenção.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 17 de julho de 2014



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 184/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 184/2014 – PROCESSO N° 14232-020-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 184/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que dispõe sobre o dia Municipal em atenção às famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de Junho.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

R18
15

Câmara Municipal de Rio Claro

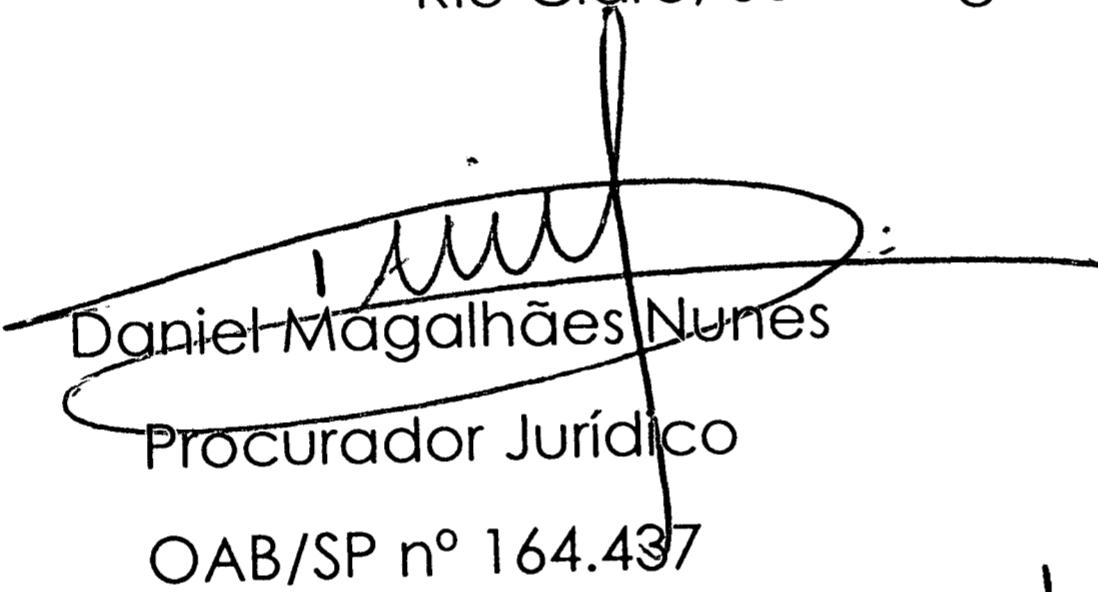
Estado de São Paulo

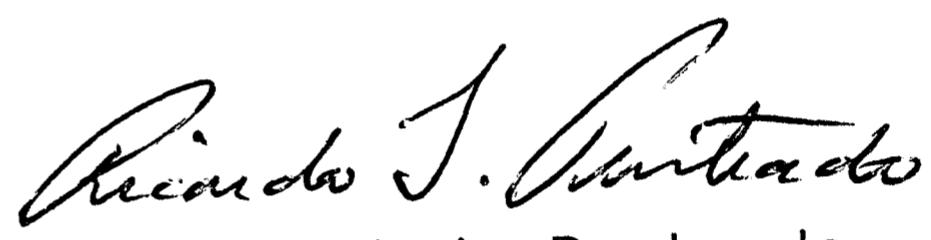
A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

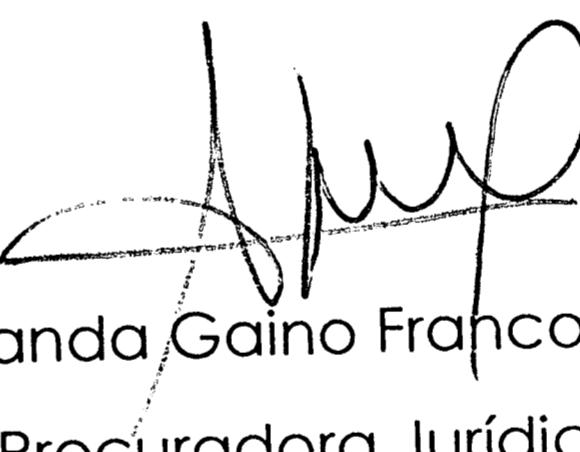
Além disso, a mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 06 de agosto de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

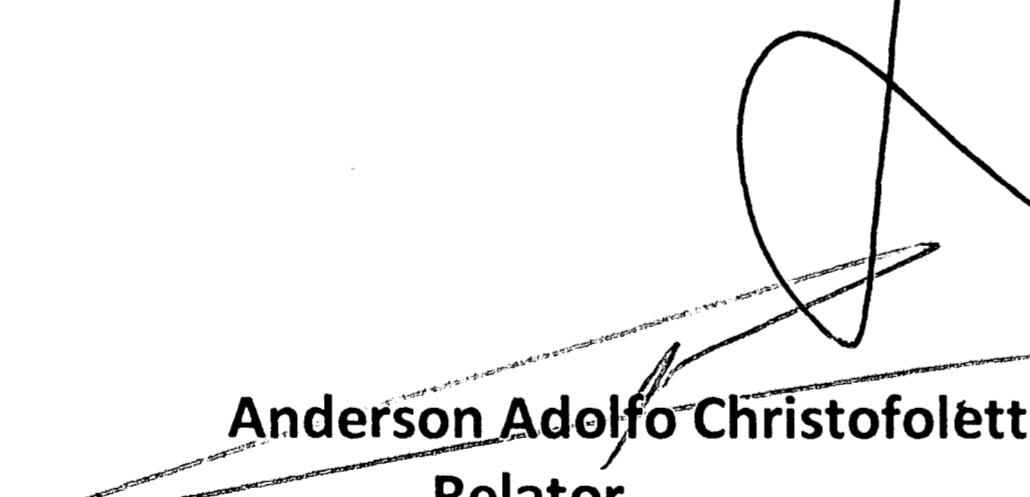
PARECER Nº 142/2014

O presente projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Opinamos pela **legalidade** do presente Projeto por encontrar amparo legal no parecer dos Procuradores desta Casa de Leis.

Rio Claro, 26 de agosto de 2014.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 093/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2014 .



José Julio Lopes de Abreu

João Luiz Zaine
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 079/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o “Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos”, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de outubro de 2014 .

Dalberto Christofeletti

Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 184/2014

PROCESSO 14.232

PARECER Nº 011/2014

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, institui o **Dia Municipal em Atenção às Famílias da Chácara dos Pretos**, a ser realizado anualmente no dia 13 de junho.

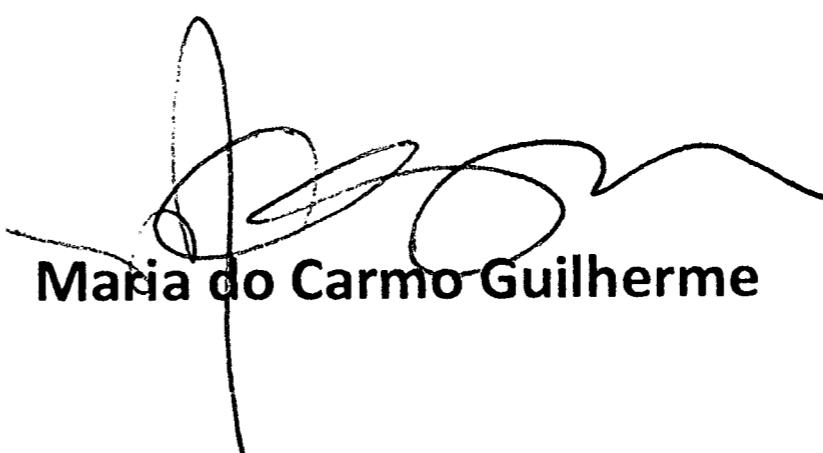
Referido Projeto vem homenagear a luta infinda dos herdeiros dos escravos que fazem parte da maior espoliação de terras de negros da história do Brasil, os quais foram expropriados por um grupo de personalidades de Rio Claro no ano de 1954, tirando-lhes o direito e humilhando-os.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 18 de setembro de 2014.


Anderson Adolfo Christofoletti


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES AO PROJETO DE LEI Nº184/2014.

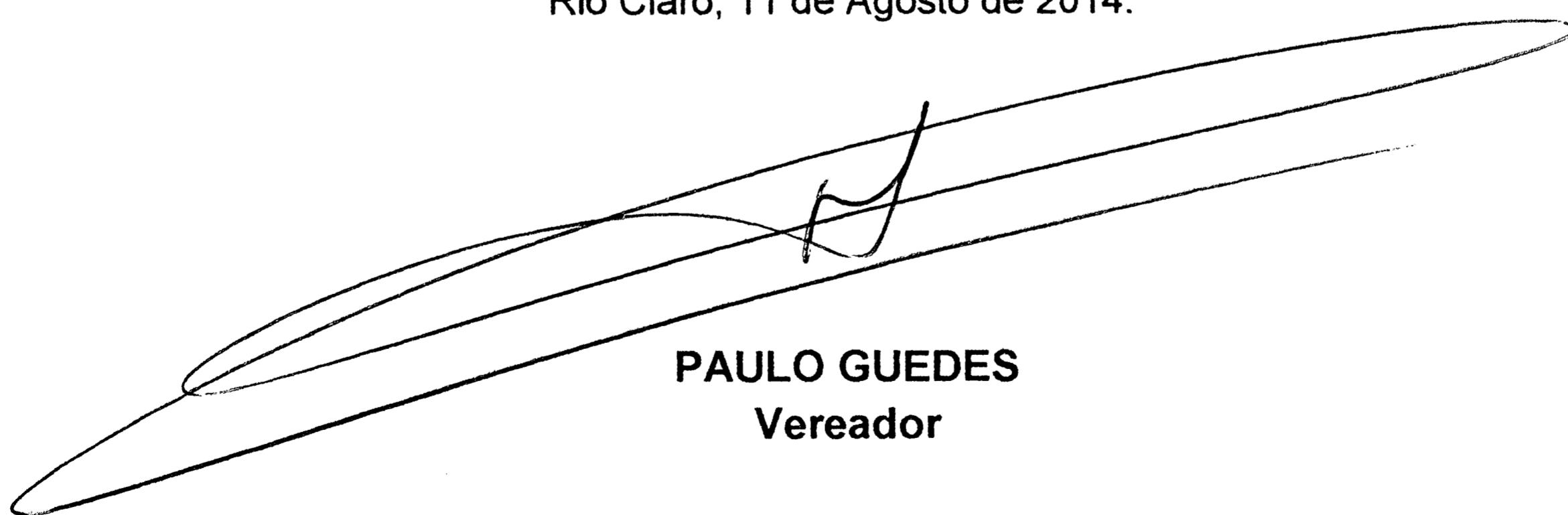
- 1) **EMENDA MODIFICATIVA** - O Artigo 3º passa a ser Artigo 4º, e o Artigo 4º passa a ser o Artigo 5º.
- 2) **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar o Artigo 3º com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de colaborar com a realização de eventos durante o Dia, preferencialmente em espaços públicos municipais, englobando as seguintes atividades:

- I – Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;
- II – Oficinas culturais de literatura, danças, contos folclóricos, capoeira e culinária;
- III – Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral.”

Rio Claro, 11 de Agosto de 2014.

PAULO GUEDES
Vereador



CÂMARA SECRETARIA
PROJETO DE LEI
21



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.044/15

Rio Claro, 04 de maio de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a transferência de recursos públicos financeiros mensais às entidades beneficiadas, sendo que as mesmas possuem a devida inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Consideradas como entidades tradicionais em nossa comunidade, as mesmas prestam serviços de relevante interesse público, em especial contribuindo por meio de seus diversos projetos sociais para o exercício da Assistência Social em nosso Município, bem como fortalecendo as ações pertinentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Os recursos a serem repassados são oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, de forma que há a obrigação de prestação de contas de forma detalhada dos recursos recebidos dentro do prazo estabelecido, sob pena de não o fazendo ou então constando irregularidades, a entidade poderá ser penalizada na forma legal.

Ademais, nos termos do Artigo 4º, do Decreto regulamentador nº 9929/2013, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, é atribuição do Gestor planejar e executar em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos aprovados por esse órgão, bem como manter o controle necessário dos contratos e convênios para a execução de programas e projetos devidamente deliberados, in verbis:

Artigo 4º - São atribuições do gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

[...]

II. Em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar coordenar e/ou executar projetos de estudo, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos deliberados pelo plenário do conselho;

XIII. Manter o controle necessário dos contratos e convênios para a execução de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, firmados com organizações e associações governamentais e não governamentais;

22



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

2.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Avenida 01, nº 780, esquina da Rua 09 – Centro – Rio Claro/SP – Fone: (19) 3533-2652.
CNPJ nº 18.385.931/0001-10

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 09 DE ABRIL DE 2015

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO CLARO, no uso das atribuições que a Lei Municipal 3.814/2008 lhe confere;

CONSIDERANDO, a deliberação da plenária realizada em 09 de Abril de 2015;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar as prestações de contas dos recursos, oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que foram repassados no exercício de 2014, às abaixo relacionadas:

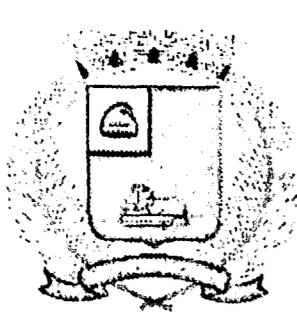
Associação / Organização Social	Repassado pelo FMDCA	Aplicação própria	Total Utilizado	Devolução
Proteção Social Básica				
Ação Educacional Claretianas	R\$ 23.400,00	R\$ 0,00	R\$ 23.400,00	R\$ 0,00
ADRA - Agencia Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais	R\$ 36.000,00	R\$ 40,65	R\$ 36.040,65	R\$ 0,00
Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil P.V	R\$ 34.615,08	R\$ 0,00	R\$ 34.615,08	R\$ 0,00
Educandário Santa Maria Goretti	R\$ 48.563,64	R\$ 398,25	R\$ 48.961,89	R\$ 4.751,73
GACC – Associação Lute pela Vida - Grupo de Apoio a Criança com Câncer	R\$ 72.853,83	R\$ 0,00	R\$ 72.853,83	R\$ 1.407,00
Instituto Allan Kardec	R\$ 10.456,00	R\$ 0,00	R\$ 10.456,00	R\$ 0,00
Núcleo Artevida – Associação Beneficente	R\$ 83.840,17	R\$ 604,41	R\$ 84.444,58	R\$ 8.670,95
Núcleo Artevida – Associação Beneficente	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
Núcleo Artevida – Associação Beneficente	R\$ 4.050,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050,00	R\$ 1.141,00
Sociedade Beneficente São João da Escócia - Casa das Crianças	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
União de Amigos – UDAM	R\$ 24.960,00	R\$ 365,70	R\$ 25.325,70	R\$ 1.185,23
União de Amigos – UDAM	R\$ 760,00	R\$ 0,00	R\$ 760,00	R\$ 0,00
Proteção Social Especial de Média Complexidade				
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 7.641,00	R\$ 0,00	R\$ 7.641,00	R\$ 0,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 21.777,20	R\$ 122,12	R\$ 21.899,32	R\$ 0,00
Total	R\$ 387.916,92	R\$ 1.531,13	R\$ 389.448,05	R\$ 17.155,91

ARTIGO 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de Abril de 2015.

Luiz Carlos Lauriano Jardim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 433/2015

Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro

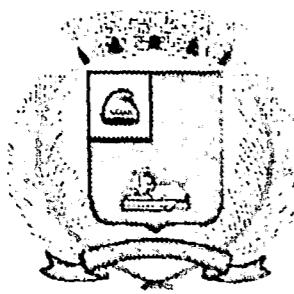
Beneficiário : Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova

Projeto Social : Musicalização

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova**, objetivando a execução do projeto social “**Musicalização**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.943.835/0010-41, localizada à Avenida Marco Antônio Padula, nº 1043, Jardim Novo Um, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Ir. Hely Vaz Diniz, portador do RG nº 6.874.571-0, e CPF nº 806.727.448-72, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

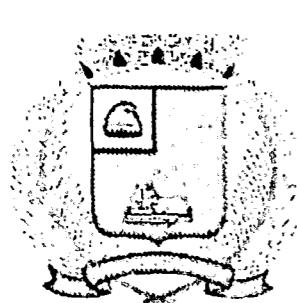
Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Musicalização”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Básica, o projeto social visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo vedada a utilização do recurso para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais atividades que se enquadrem como despesa de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

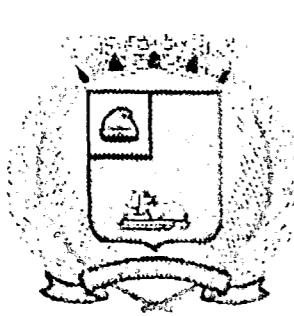
Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Retirar a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
- e) Retirar a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

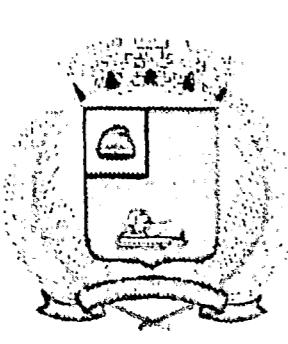
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os participes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

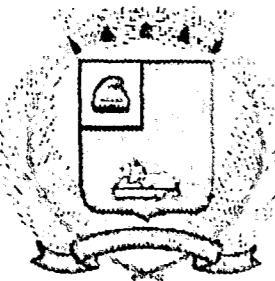
O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 16.621,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte e um reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 08.243.4001.2147 3.3.50.43.00 (477), mediante 09 (nove) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/04/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXX de 2015.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

HELY VAZ DINIZ
Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



PROJETO: Musicalização

I) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUÇÃO

Razão Social: CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA

Mantenedora: AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

CNPJ: 44.943.835/0010-41

Endereço: Avenida Marco Antônio Padula nº1043, Jardim Novo Hum, Rio Claro/SP

Telefone Sede: (19) 2111-6140

Telefone Contato do Serviço Social: (19) 99629-6699

E-mail: centrosocial@claretianorc.com.br / patricia@claretianorc.com.br

Responsável legal: Ir. Hely Vaz Diniz

RG: 6.874.571-0

CPF: 806.727.448-72

Endereço Pessoal: Avenida Santo Antônio Maria Claret nº 1724, Bairro Cidade Claret, Rio Claro/SP

Função: Coordenador de Projetos

Tempo de Mandato: 2014 -2017

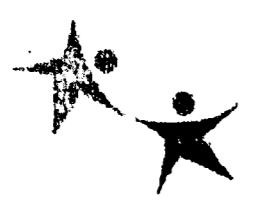
Tempo de Duração do Projeto: 1 ano

II – FONTES DE OBTENÇÃO DE RECURSOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Fonte de Recursos	Endereço da fonte	Valores Recebidos	Periodicidade	Destino das Verbas	Total Anual
Ação Educacional Claretiana - RCO	Av. Santo Antônio Maria Claret, 1724 – Cidade Claret, Rio Claro\SP.	R\$ 343.394,62	Anual	Pagto. Funcionários, manutenção predial e Construção Quadra	343.394,62
Associação Esportiva Velo Club	Rua 3, 116- Bairro da Saúde – Rio Claro/SP.	R\$ 1.569,00	Mês	Manutenção dos Projetos	1.569,00
AFINSC – Ass. Dos Filhos de Nossa Senhora do Caravaggio	Av. Marco Antônio Padula, 1043 Jd. Novo	R\$ 18.339,35	Mês	Manutenção dos Projetos Sociais.	18.339,35
*FMCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Rua 6, 3265 – Alto do Santana, Rio Claro/ SP.	R\$ 23.400,00	Anual	Projeto Informática na Educação	R\$ 23.400,00
Congregação dos Missionários Claretianos	Rua Dom Bosco, 466 Bairro Castelo Batatais\ SP. Av. Marco Antonio Padula, 1043 / Jardim Novo I / CEP: 13502-769 / Rio Claro/SP / Blog: www.claretianorc.com.br/blog/terranova E-mail: centrosocial@claretianorc.com.br	R\$ 73.000,00	Mês	Projeto Construção da Quadra	R\$ 73.000,00

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04



Total	R\$ 459,702,97
-------	----------------

Referente arrecadações de Janeiro a Dezembro de 2014.

* Verba do FMDCA repassada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro por meio da Secretaria Municipal de Ação Social.

III – CARACTERÍSTICA DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA PELO PROJETO

População atendida: Crianças e Adolescentes

Segmento: projeto social educativo

Faixa Etária: de 6 a 16 anos

Regime de atendimento: atendimento sócio educativo em meio aberto gratuito no período extraescolar.

Responsável pelo Projeto: Ir Hely Vaz Diniz

Equipe Técnica: Pedro Silveira Franco - Instrutor Musical, Patricia Naiztki – Assistente Social.

Capacidade: 180 crianças e adolescentes

IV – DIAGNÓSTICO: CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

O bairro Terra Nova está localizado na região periférica do município de Rio Claro. Nos últimos anos apesar dos investimentos da Prefeitura Municipal, principalmente na construção de conjuntos habitacionais (casas populares), pavimentação em asfalto e iluminação pública, a infraestrutura do local é precária com relação ao saneamento do meio. Além disso, não dispõe de creche e espaços públicos de vivência do lazer.

As cercanias são habitadas por famílias em sua maioria de baixa renda, baixa escolaridade e com número elevado de moradores (filhos e parentes) por residência.

Embora o bairro já esteja proporcionando os direitos fundamentais através dos atendimentos de Assistência Social e Posto de Saúde da Família, identificam-se inúmeros conflitos familiares e comunitários, problemas relacionados ao consumo e tráfico de drogas, evasão escolar e violência familiar, características facilmente observadas no cotidiano da comunidade, na qual crianças e adolescentes estão diariamente expostos.

Portanto, o Centro Social e Esportivo Claretiano desenvolve projetos sociais no horário contrário da escola para crianças e adolescentes, um espaço que propicia a inclusão social, esportivo e cultural pela arte da musica, desenvolvendo e estimulando várias habilidades psicomotoras.

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04



V – JUSTIFICATIVA

A música, comprovadamente, proporciona a educação e inclusão social, desenvolvimento de habilidades psicomotoras e raciocínio lógico, além de estar intimamente ligada a memória efetiva da qual traz diversos benefícios ao controle emocional do indivíduo, especialmente a aqueles que não possuem um bom relacionamento familiar e social.

A música é uma linguagem, feita de ritmos e sons, capaz de despertar e exprimir sentimentos. As crianças sentem-se feliz cantando, desde pequenas e até mesmo sozinhas, em suas brincadeiras espontâneas, elas cantam com entusiasmo, sacudindo ao máximo seu corpo, pernas e braços, e por essa razão que se associa música ao movimento.

Nas aulas as crianças e adolescentes terão noções básicas de teoria rítmica/melódico-harmônica e prática com o instrumento.

O repertório escolhido proporcionará uma inserção cultural que resultará uma comunidade melhor, com cidadãos e seres humanos mais conscientes das suas responsabilidades e obrigações.

A Educação e Cultura bem como previsto pela constituição é direito de todos os cidadãos.

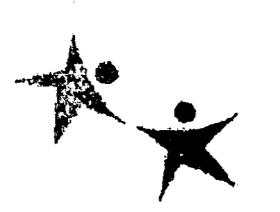
VI - OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O projeto cultural tem como principal objetivo proporcionar as crianças e adolescentes atendidos no Centro Social e esportivo Claretiano Terra Nova, aulas de violão popular e Flauta Doce com introdução à notação e elementos da execução musical,

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04



fundamentos teóricos, harmonia além do desenvolvimento de habilidades psicomotoras através de técnicas aplicadas ao instrumento, visando construção de repertório a fim de resgatar os valores da cultura musical brasileira.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O objetivo não é formar músicos, mas desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos participantes.

- Aprender como ação educativa a expressão e a criatividade usando a música seja através da dança, da oralidade, da voz do corpo, dos instrumentos musicais;
- Aprender de forma lúdica a música possibilitando a construção do conhecimento, pois através da música a criança e adolescente pode expressar sensações, sentimentos e pensamentos;
- Adquirir noções básicas da teoria musical, como: ritmo, pulsação, melodia, timbres, tipos de instrumentos, altura dos sons e outros;
- Estimular o cérebro da criança e adolescente para beneficiar o desenvolvimento da linguagem;
- Expressar movimento através da música;
- Explorar a música em diferentes ritmos.

VII – METAS

Por meio desse “Projeto Musicalização” espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Implantação da “Disciplina de Música” no Projeto Centro Social e esportivo Claretiano Terra Nova;
- Mudança de comportamento e sensibilização musical;

AV. Marco Antonio Pauta, 1043 / Jardim Novo | CEP: 33027-897 Rio Claro/SP / (19) 2111-6140

E-mail: centrosocial@claretianorc.com.br Blog: www.claretianorc.com.br/blog/terranova

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04



- Elevação do índice no aprendizado das crianças e adolescentes atendidas no projeto;
 - Desenvolver a psicomotricidade dos atendidos;
 - Criação de uma programação para o calendário cultural local;

VIII – METODOLOGIA

As aulas serão ministradas a fim obter o desenvolvimento sociocultural. Serão utilizados neste projeto como metodologia de ensino e apoio: apostilas teóricas com conteúdo voltadas a notação e elementos da execução musical, fundamentos teóricos, harmonia sendo aulas práticas em grupos aplicados ao violão e flauta doce.

O projeto será ministrado para todas as crianças e adolescentes atendidos, sendo uma aula por semana para cada grupo de faixa etária nos dois períodos, com duração de 1h20m a aula e 20m de lanche, com a presença do Instrutor Musical 14 horas por semana conforme o cronograma, contando com a participação nas reuniões pedagógicas do Projeto.

IX - CRONOGRAMA

AÇÕES	FAIXA ETÁRIA	ESTRATÉGIA	HS SEMANAS	DIAS DA SEMANA
Oficinas	06 a 8 anos 09 a 11 anos	Grupo – manhã Grupo - tarde	08:00 as 09:20 09:40 as 11:00 14:00 as 15:20 15:40 as 17:00	5ª feiras
Oficinas	12 e 13 anos 14 a 16 anos	Grupo – manhã Grupo - tarde	08:00 as 09:20 09:40 as 11:00 14:00 as 15:20 15:40 as 17:00	3ª feiras

X – PARCERIA

Para o desenvolvimento deste projeto contaremos com a parceria do CMDCA - Conselho

Municipal Nossa Diretoria de Assistência Social Adote o Claretianorç - E-mail: centrosocial@claretianorc.com.br - Blog: www.claretianorc.com.br/blog/terranova

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, para a manutenção de Pagamento salário do Instrutor, proporcionando a possibilidade de manter este “Projeto Musicalização” por um ano, para as crianças e adolescentes atendidas no CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA.

XI – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento ocorrerá conforme os instrumentos aplicados.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

INDICADORES	INSTRUMENTOS	PERIODICIDADE
180 crianças/ adolescentes	Atividades práticas	Cada atividade
1 encontro geral	Apresentação	Anual
Reunião pais (responsáveis)	Participação	Trimestral

AVALIAÇÃO QUALITATIVA

INDICADORES	INSTRUMENTOS	PERIODICIDADE
Interação	História da musica	Semanal
Expressão e comunicação musical	Prática em conjunto	Semanal
Percepção Musical	Ditado Melódico e rítmico	Semanal
Construção de memória auditiva	Prática da audição	Semanal
Raciocínio Harmônico	Fundamentação teórica	Semanal

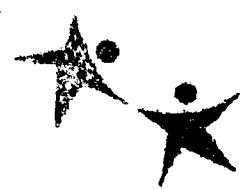
XII – PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos envolvidos no Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova referente ao Projeto Musicalização:

Av. Marco Antonio Padula, 1043 / Jardim Novo I / CEP: 13502-769 / Rio Claro/SP / (19) 2111-6140
 E-mail: centrosocial@claretianorc.com.br Blog: www.claretianorc.com.br/blog/terranova

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
 Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04



DESPESAS	TOTAL MENSAL	TOTAL DESPESAS
RECURSOS HUMANOS*	R\$ 1.385,08 *	R\$ 16.621,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.385,08	R\$ 16.621,00

OBS.: * Custos de salário com o Instrutor R\$ 1.117,00 + 24% de encargos trabalhistas.

XIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Descrição da despesa	Valor	Total
Mar	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Abr	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Mai	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Jun	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Jul	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Ago	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Set	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Out	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Nov	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Dez	Recursos Humanos	1.662,10	R\$ 1.662,10
Total			R\$ 16.621,00

Rio Claro, 20 de março de 2015.

AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
Ir. Hely Vaz Diniz

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Av. Marco Antonio Padula, 1043 / Jardim Novo I / CEP: 13502-769 / Rio Claro/SP / (19) 2111-6140
E-mail: centrosocial@claretianorc.com.br Blog: www.claretianorc.com.br/blog/terranova

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04

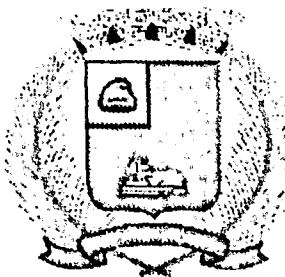


PATRICIA RADIRGE BRONZELLI NAITZKI
Assistente Social
CRESS – 28866

Av. Marco Antonio Padula, 1043 / Jardim Novo I / CEP: 13502-769 / Rio Claro/SP / (19) 2111-6140
E-mail: centrosocial@claretianorc.com.br Blog: www.claretianorc.com.br/blog/terranova

Mantenedora: Ação Educacional Claretiana

CNPJ: 44.943.835/0010-41 CERTIFICADO FILANTROPIA Nº: 261.996/71 CMAS nº 002/2012 CMDCA: 047/2010
Utilidade Pública reconhecida pelo Decreto Lei: FEDERAL nº 91.412 ESTADUAL nº 1.256 MUNICIPAL nº 3505.04



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 432/2015

Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro

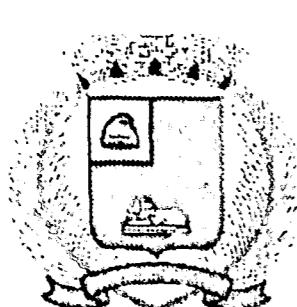
Beneficiário : União de Amigos – UDAM

Projeto Social : Cultura Permanente

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a **União de Amigos – UDAM**, objetivando a execução do projeto social “**Cultura Permanente**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palminio Altinari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **UDAM – União de Amigos**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 56.391.808/0001-00, localizada à Avenida 23, nº 1483, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Otávio Roberto Tonello, portador do RG nº 10.381.126-6 e CPF nº 050.741.318-04, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

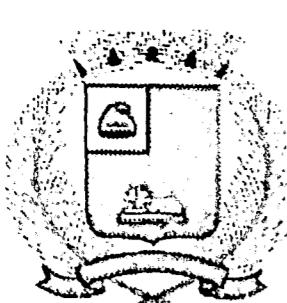
Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Cultura Permanente”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Básica, o projeto social visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo vedada a utilização do recurso para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais atividades que se enquadrem como despesa de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

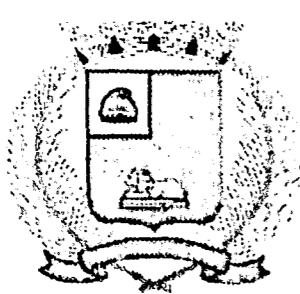
Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Retirar a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
- e) Retirar a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

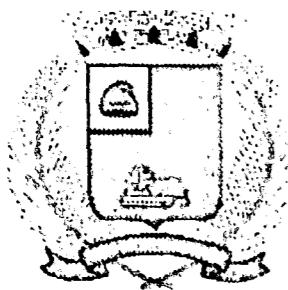
CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os participes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

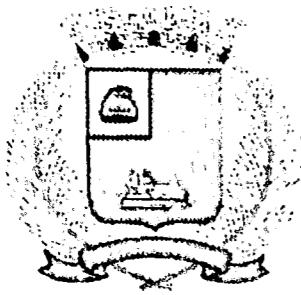
O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 08.243.4001.2147 3.3.50.43.00 (477), mediante 09 (nove) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 01/04/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.



Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXX de 2015.

PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeitura Municipal de Rio Claro

OTÁVIO ROBERTO TONELLO
UDAM – União de Amigos

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira
RG: 5.659.151-2
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Plano de Ação
“Cultura Permanente”
2015



Dados do Projeto

III – CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA PELO PROJETO

POPULAÇÃO ATENDIDA

Crianças e adolescentes

SEGMENTO

Atendimento a instituições, famílias e equipamentos públicos, crianças e adolescentes in loco.

FAIXA ETÁRIA

Famílias/Crianças/Adolescentes em situação de vulnerabilidade Social e menos desfavorecida.

REGIME DE ATENDIMENTO

Fortalecimentos de vínculos e propostas de reflexão coletiva através da prática artístico-cultural

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

União de Amigos - UDAM

EQUIPE TÉCNICA

Já existente

IV – DIAGNÓSTICO

CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Apresentação

O projeto “Cultura Permanente” se fez necessário através do acompanhamento do atual “Cultura Circulante” onde as características são as mesmas, encontradas e identificadas no trabalho in loco. Surge da ideia de difundir a prática da produção artística para crianças e adolescentes através de oficinas culturais descentralizando a prática de atividades artísticas dos centros convencionais, levando oficinas de arte até os bairros onde estas se encontram alocadas. Com isso o projeto propõe atividades e oficinas de Arte à periferia da cidade criando o acesso aos bens culturais contemplando todas as camadas sociais do município.

Considerando a prática de atividades artísticas e culturais enquanto instrumento de reflexão e fruição do individuo, nos deparamos com a ausência de atividades deste ramo no atendimento a crianças e adolescentes, não que estas não existam, mas são insuficientes. Por exemplo, podemos verificar o programa Escola em Tempo Integral, que propõe estas atividades ao horário contrário ao ensino formal e nos deparamos com três projetos em nossa cidade, perto ao grande numero de escolas estaduais e a demanda de crianças e adolescentes em idade escolar que temos. Outras

atividades do ramo artístico são desenvolvidas por instituições públicas e/ou privadas, mas estas nem sempre são de acesso geográfico e/ou econômico as crianças e adolescentes de Rio Claro. Entremeio a isso o Projeto “Cultura Permanente”, “Oficinas de Arte em todas as direções” vem de encontro à proposta de amenizar esta carência de atividades culturais as nossas crianças, aprimorar o conhecimento e desenvolvimento do indivíduo, dando então continuidade nas ações já desenvolvidas, com isso ampliar a gama de possibilidade dos mesmos em poder partilhar de atividades de promoção da reflexão, da formação da criticidade e da cidadania através da prática artística cultural.

JUSTIFICATIVA

As crianças tem nos apresentado a evolução dos seus potenciais, a cada aula é gratificante para equipe saber o quanto o projeto está sendo importante para o desenvolvimento individual e grupal. Pudemos perceber que gradativamente estamos conseguindo atingir os objetivos do projeto, estabelecendo disciplinas e regras. O projeto não tem somado apenas o lado cultural no dia-a-dia das crianças, mas também o despertar para o convívio social e afetivo, onde nossa equipe está apta a recebê-los com atenção e carinho.

Através dos acompanhamentos realizados nas oficinas do território do Bonsucesso, percebemos que o grupo se mantém interativo e com um bom desempenho nas aulas.

Realizamos alguns acompanhamentos individuais e através de visita domiciliar e ou, contato com o responsável, procuramos integrar todo o grupo para um maior aproveitamento das aulas propostas, por meio do trabalho articulado conseguimos estabelecer maiores vínculos.

V – OBJETIVOS

Geral:

Aprimorar o desenvolvimento na arte cultura e civismo.

Específico:

- Estimular vivências de aproximação com a arte para a facilitação do diálogo buscando a instauração de um processo de fruição entre indivíduo e arte
- Sensibilizar e aguçar o processo criativo
- Compreender e contextualizar o fazer artístico
- Permitir a criança e ao adolescente o acesso à prática da produção artística com oficinas de Artes.

- Criar meios de fruição e interesse das crianças e adolescentes pelas manifestações artísticas através de atividades práticas de arte e cultura.
- Ampliar o repertorio cultural do indivíduo

VI – METAS

O projeto “Cultura Permanente” tem como meta, além a inserção social, continuar o estímulo à cultura em suas diversas áreas de atuação, neste contexto, a dificuldade percebida nos primeiros contatos aconteceu por conta da timidez da maioria das crianças e a dificuldade de concentração observada em algumas delas. Observa-se que movimentações externas dividem facilmente sua atenção. Porém hoje, observa-se o interesse em aprender e cada vez mais a vontade de construir, chegando então na família, uma vez trabalhando no bairro in loco, têm hoje um olhar real, e identificação concreta desta carência afetiva familiar, responsável pelo desenvolvimento pessoal e profissional.

VII – METODOLOGIA

O Projeto conta com sua execução contemplando crianças e adolescentes deste município, de acordo com a proposta de atividade apresentada neste plano de ação, o intuito é de realizar um trabalho mais focado na atual população, uma vez que o Projeto “Cultura Circulante” modelou as ações culturais em diversos bairros vulneráveis de Rio Claro.

As oficinas serão realizadas por profissionais capacitados na área de Arte e Cultura, em locais onde iremos realizar captação de parceria e/ou continuidade aos anos anteriores.

Com isso iremos proporcionar atendimento às crianças e adolescentes alocados no bairro atendido, o atendimento será continuo ao trabalho firmado neste período atual, com tudo vamos aprimorar atividades que, foram já estimuladas.

Estratégia de Ação

O bairro atendido receberá dias antes do inicio das atividades a divulgação e as fichas de inscrição do projeto onde os interessados possam reinscrever-se na modalidade artística de preferencia. Pós-feito o Projeto “Cultura Permanente” passa a atender o bairro. Com a fixação do projeto em um bairro permitem-se as atividades continuas de vivencias artísticas aos atendidos.

Para o controle e registro das atividades iremos utilizar uma câmera fotográfica digital profissional sendo que a mesma também fará parte das oficinas.

Proposta de estrutura recurso humano:

Arte Educador a proposta são de 4 linguagens, sendo as opções abaixo com a futura disponibilidade de mercado:

- 01 Arte Educador da linguagem de Teatro
- 01 Arte Educador da linguagem de Circo
- 01 Arte Educador da linguagem de Música
- 01 Arte Educador da Linguagem de Artes Visuais: Fotografia

Atribuição

Arte Educadores:

Ministrar as oficinas artísticas de acordo a sua linguagem; Escrever Relatório sobre a atividade desenvolvida.

VIII Cronograma de Ação

Período Anual / Mensal	Plano de Ação	Local
Janeiro à Dezembro	Atividade no bairro	Território identificado

Semanal		
Período	Plano de Ação para cada turma pré-estabelecida	Local
2ª feira	Planejamento	UDAM / Centro Cultural
3ª feira	03 h de Oficina 03 h de Oficina	Bairro
4ª feira	03 h de Oficina 03 h de Oficina	Bairro
5ª feira	03 h de Oficina 03 h de Oficina	Bairro
6ª feira	03 h de Oficina	Bairro

IX Impacto Social esperado

O projeto estimulou a curiosidade e a criatividade dessas crianças que irão buscar o aprimoramento e também novas culturas quebrando paradigmas e disseminando o conhecimento.

Observamos que a presença e a participação foram muito positivas, e que a maioria das crianças que participaram das oficinas desenvolvidas na associação de moradores são crianças que não participam de projeto nenhum, e tem como única opção de desenvolvimento social as brincadeiras de rua muitas vezes não supervisionadas pelos responsáveis o que as tornam vulneráveis a violência.

X PARCERIAS

Imprensa local, equipamentos públicos existentes em nosso município, parceiros de diversos setores e segmentos.

XI MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

Indicadores	Instrumento	Periodicidade
Monitorar as atividades em campo	Relatório	Mensalmente
Avaliação	Relatório	Mensal

AVALIAÇÃO QUALITATIVA

Indicadores	Instrumento	Periodicidade
Interesse das entidades sociais/ pessoas por trabalhos educativos e necessidades da demanda de atividades artístico-culturais	Relatório	Mensal

XII APLICAÇÃO DE RECURSOS EM PARCERIA

Fonte do Recurso Especificação da despesa	CMDCA ou FMCA	Parceiro X	Parceiro Y	Contrapartida da Organização Proponente
Atendimento Social	FMCA			Equipe Técnica
Condições de trabalho				Estrutura física – sala com todos os mobiliários e